



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 003 004/2026
De 12 de março de 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual e Reajuste nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, cumulada com reajuste de vencimentos, aos seus servidores ativos da administração direta, autárquica e fundacional e aos inativos e pensionistas (com paridade) no total 4,00% (quatro por cento).

§ 1º. O índice concedido compreende a revisão geral pela variação do INPC/IBGE do ano de 2025, no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário e reajuste a título de ganho real no percentual de 0,10 (dez centésimos por cento).

§ 2º. Os percentuais de revisão geral anual e de reajuste previstos neste artigo serão pagos sobre o vencimento de fevereiro de 2026, em parcela única, no mês de março de 2026.

Art. 2º Aos servidores aposentados e pensionistas que percebem proventos pagos pelo LAGESPREVI, sem paridade, observada a aplicação das disposições da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e da metodologia de cálculo dos proventos contida na Lei Federal nº 10.887/2004, será concedido exclusivamente o índice de revisão geral pela variação do INPC/IBGE no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), que será pago sobre o vencimento do mês de fevereiro de 2026, em parcela única, no mês de março de 2026.

Art. 3º A revisão geral anual e o reajuste previstos nesta Lei não se aplicam:

I - ao Agente Comunitário de Saúde; e

II - ao Agente de Combate à Endemias.

Art. 4º. Aos profissionais do Magistério, abrangidos pela Medida Provisória nº 1.334/2026, aplicar-se-ão as disposições previstas em lei específica, considerando que a Medida Provisória nº 1.334/2026, atualmente vigente, poderá sofrer alterações quando de sua conversão em lei.

Art. 5º. É fixada em março de cada ano, a data-base para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Executivo Municipal, a partir da vigência desta lei complementar.

Art. 6º. Para os servidores que eventualmente percebam vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, o Município complementarará o valor até o seu limite

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Lages, 12 de março de 2026, 260ª ano da Fundação e 166ª da Emancipação.

Carmen Zanotto
Prefeita



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise dessa Casa Legislativa, o projeto de lei complementar que autoriza a Chefe do Poder Executivo a conceder revisão geral anual, cumulada com reajuste de vencimentos, aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas (com paridade), da administração direta, autárquica e fundacional, no total de 4.00% (quatro por cento).

A revisão geral anual no percentual de 3,90% correspondente ao índice acumulado no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, a título de reposição da inflação e, no percentual de 0,10% a título de ganho real, e que será a todos os servidores públicos municipais ativos (efetivos, comissionados e temporários) e aos aposentados e pensionistas sem paridade.

O objetivo deste projeto de lei é assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, bem como dos pensionistas com paridade, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante a recomposição do valor aquisitivo da moeda frente às perdas inflacionárias.

O índice de 4,00% ora proposto resulta da variação do INPC/IBGE referente ao exercício de 2025, no percentual de 3,90%, acrescido de 0,10% a título de ganho real, representando a preservação do poder de compra.


A medida observa ainda os limites da responsabilidade fiscal, sendo concedida de forma uniforme e transparente, com pagamento sobre o vencimento de fevereiro de 2026, em parcela única no mês de março do mesmo ano.

No caso dos aposentados e pensionistas sem paridade, vinculados ao LAGESPREVI, aplica-se exclusivamente a revisão geral anual pelo INPC, em respeito às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003 e da Lei Federal nº 10.887/2004, que disciplinam a metodologia de cálculo dos proventos.

Importa destacar que os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias possuem legislação específica de remuneração, razão pela qual não se incluem no alcance desta lei.

Considerando a importância da matéria, solicitamos a sua aprovação na íntegra.

Atenciosamente


Carmen Zanotto
Prefeita